

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 006/2017**

Dispõe sobre a elaboração de atos normativos de competência do Procurador-Geral de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 75/1993, c/c o art. 26, incisos V e XVIII da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa conferida ao Ministério Público pelo art. 127, § 2º da Constituição Federal, sendo-lhe assegurado o exercício dos atos próprios de gestão, podendo expedir provimento para disciplinar as atividades administrativas do órgão;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Procurador-Geral de Justiça, no exercício da chefia do Ministério Público do Estado do Ceará, praticar os atos administrativos e expedir atos regulatórios dos serviços administrativos da Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a elaboração dos atos normativos de competência do Procurador-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** que o Colégio de Procuradores de Justiça já disciplinou a numeração dos seus atos de caráter normativo, conforme dispõe sua Resolução nº 002/2012;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A elaboração de atos normativos de competência do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará será disciplinada por este provimento.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo único.** As disposições deste provimento aplicam-se aos atos normativos expedidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ou no exercício de competência por ele delegada, com base nos incisos V e XVIII do art. 26, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.

**Art. 2º** Consideram-se atos normativos aqueles que regulamentem, de forma geral e abstrata, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, dispositivos legais ou constitucionais.

**Parágrafo único.** Não se consideram atos normativos aqueles que tratem de situações concretas com destinatário individualizado ou individualizável.

**Art. 3º** Os atos normativos de competência do Procurador-Geral de Justiça ou elaborados no exercício de competência por ele delegada serão, exclusivamente, denominados “provimento” e terão numeração sequencial em continuidade à série iniciada em 2017.

**Parágrafo único.** O controle da numeração de que trata este artigo competirá, exclusivamente, à Assessoria de Políticas Institucionais.

**Art. 4º** Competirá à Assessoria de Políticas Institucionais, no exercício da competência de que trata o art. 11, inciso IV da Lei Estadual nº 12.482/1995:

- I – controlar a numeração dos atos normativos de que trata este provimento;
- II – efetuar a revisão ortográfica e gramatical dos atos normativos disciplinados por este provimento;
- III – providenciar a publicação dos atos normativos de que trata este provimento;
- IV – velar pelo cumprimento deste provimento, bem como das demais normas que disciplinem a elaboração de atos normativos no âmbito do Ministério Público cearense;
- V – efetivar a consolidação dos atos normativos disciplinados por este provimento, de acordo com sistema providenciado pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo único.** Não competirá à Assessoria de Políticas Institucionais o exercício das atribuições de que trata este artigo quando o ato normativo for de competência estranha ao Procurador-Geral de Justiça.

### **CAPÍTULO II** **DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, DE REDAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DOS** **ATOS NORMATIVOS**

**Art. 5º** A elaboração, a redação e a alteração dos atos normativos de competência do Procurador-Geral de Justiça seguirão, no que couber, o disposto no Capítulo II da Lei Complementar nº 95/1998.

**Art. 6º** Os atos normativos disciplinados por este provimento seguirão o Manual de Identidade Visual do Ministério Público do Estado do Ceará, instituído pelo Provimento nº 075/2016.

**Art. 7º** A correção ortográfica que não implique alteração do sentido do dispositivo regulatório poderá ser realizada por mera republicação, sendo desnecessária a edição de novo ato.

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Este provimento terá sua vigência iniciada na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de janeiro de 2017.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**  
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 23 de janeiro de 2017.